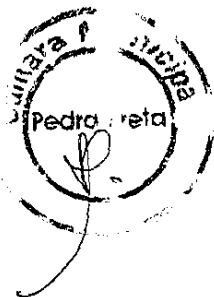




Câmara Municipal de Pedra Preta
APROVADO em 27/10/13
Na 21ª Sessão Extraordinária
Presidente

Lenildo Augusto da Silva
Presidente

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
GABINETE DA PREFEITA



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 003/2013
DE 29 DE OUTUBRO DE 2013

Autoriza o Município de Pedra Preta a outorgar a Concessão da construção e exploração de Abatedouro Municipal e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Pedra Preta - MT, Estado de Mato Grosso, utilizando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Pedra Preta - MT, aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art.1º. Esta Lei Complementar define os critérios para concessão da construção e exploração de Abatedouro Municipal, observadas as disposições das Leis Federais números 8.666/93, 8.987/95 e 9.074/95, bem como o disposto nos artigos. 9º, VI, e 81, Lei Orgânica do Município.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo do município de Pedra Preta, autorizado a firmar, mediante licitação pública na modalidade de Concorrência, Contrato de Concessão Pública, precedida de obra, com objetivo de construir, administrar e explorar comercialmente o Abatedouro Municipal.

§ 1º - A concessão abrangerá todas as obras e benfeitorias a serem implantadas no local designado pelo poder público cujo terreno será disponibilizado mediante Cessão de Direito Real de Uso, e deverá obedecer ao projeto elaborado pela prefeitura municipal, incluindo a operação comercial e manutenção do Abatedouro Municipal acima referido, durante o prazo da concessão, na forma a ser detalhada no edital de concorrência pública próprio, bem como no contrato de concessão que vier a integrá-lo.

§2º - O edital de licitação deverá atender, obrigatoriamente, os seguintes critérios:



Câmara Municipal de Pedra Preta
APROVADO em 27/12/13
Na 27ª Sessão Extraordinária
Presidente
Lenildo Augusto da Silva
Presidente

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
GABINETE DA PREFEITA

I – Caracterização de seu objeto e prazo para conclusão da obra de construção do Abatedouro Municipal e início da sua exploração;

II – Celebração de contrato que estipule entre outros, os direitos, garantias e obrigações, do Poder Concedente e da Concessionária, inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de regras para eventual renovação da concessão;

III - A tarifa de abate será fixada pelo preço da proposta vencedora da licitação e preservada pelas regras de revisão previstas no edital e no contrato;

IV - Os direitos e deveres dos usuários do Abatedouro Municipal;

V - A forma de fiscalização dos métodos e práticas do uso do Abatedouro Municipal, inclusive quanto à manutenção adequada de suas instalações, com a indicação dos órgãos competentes para fiscalizá-la.

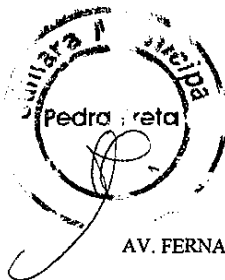
Art. 3º. A concessionária terá como receita a provinda da tarifa de abate, e se responsabilizará pelos encargos de toda natureza, decorrentes da exploração da atividade inerente ao Abatedouro Municipal, bem com da manutenção e conservação do prédio construído.

PARÁGRAFO ÚNICO. O Poder Concedente baixará regulamento disciplinando a exploração e funcionamento do Abatedouro Municipal, que servirá inclusive de apêndice ao processo licitatório e do futuro contrato de concessão.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam – se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal 624/2011.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT
AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2013.



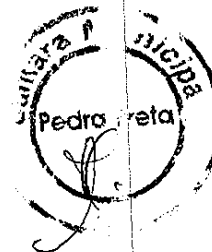

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI
PREFEITA



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE PEDRA PRETA.
GABINETE DA PREFEITA**

**MENSAGEM Nº 003/2013
DE 29 DE OUTUBRO DE 2013.**

**Ao
Exmº Sr.
LENILDO AUGUSTO DA SILVA
D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
PEDRA PRETA – ESTADO DE MATO GROSSO**



Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores (as) Vereadores (as).

Ao tempo em que me dirijo para cumprimentar os nobres edis desta Casa de Leis, aproveitamos a oportunidade para requerer o recebimento do **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 003/2013**, para apreciação e posterior aprovação, nos termos deste Poder Legislativo.

O Presente Projeto decorre da necessidade de atender em caráter de urgência a obrigação assumida pelo Município na gestão do então prefeito Augustinho Freitas Martins, no TAC celebrado com o Ministério Público em 30/07/2010, de construir Abatedouro Municipal, com recursos próprios para sua exploração direta, ou por meio de concessão a empresa ou empresário privado, com prazos e regras claras.

Insta salientar que o Município foi acionado judicialmente pelo MP, que requereu e conseguiu do Poder Judiciário liminar impondo multa cominatória diária de R\$1.000,00 (mil reais) diários, vez que não construído nem concedida a construção e exploração de Abatedouro Municipal.

Considerando-se a inexistência de recursos municipais para construir o Abatedouro Municipal, apresenta-se o presente Projeto de Lei Complementar para a construção do Abatedouro Municipal.

Na certeza de uma vez mais poder contar com a compreensão de Vossas Excelências, antecipamos nossos

 1

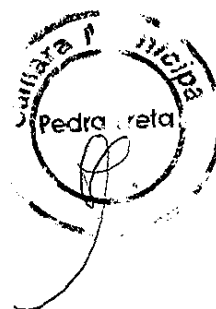


ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE PEDRA PRETA.
GABINETE DA PREFEITA

agradecimentos, reiterando protestos da mais alta estima e especial consideração e apreço.

Prefeitura de Pedra Preta, 29 de outubro de 2013.

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI
PREFEITA





Consulte as informações sobre seu protocolo de forma virtual, através do site da camara.
<http://www.camarapedrapreta.mt.gov.br/>

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
PROTOCOLO

Nr.: 2345/2013

VOLUMES: 1

Assunto: Ofícios

Data Cadastro: 30/10/2013 **Hora:** 14:17:43 **CNPJ:**03773942000109

Unidade Protocoladora: 30 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT Fone: 654861270 Endereço: AVENID AV. FERNANDO CORREA DA COSTA 940, 0, CENTRO PEDRA PRETA - MT - Documento: Ofício Nr. 456-2013

Resumo:Ofício n. 456-2013-SAD de autoria do Executivo Municipal, solicitando a retirada do Projeto de Lei Complementar n. 015-2013 e encaminhando o Projeto de Lei Complementar n. 003/2013 e respectiva Mensagem.

www.duralexistemas.com.br

ORIGEM

30 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DESTINO

03 - GABINETE DA PRESIDENCIA

Protocolado Por: MARIA AP. M. FREITAS



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE PEDRA PRETA
GABINETE DA PREFEITA**

OFÍCIO Nº. 456/2013/GAB

Pedra Preta - MT, 29 de Outubro de 2013.

Ao

Exmº Sr.

LENILDO AUGUSTO DA SILVA

M.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

PEDRA PRETA - ESTADO DE MATO GROSSO

Deferido em 30/10/2013
Lenildo Augusto da Silva
Presidente

Senhor Presidente, Senhores (as) Vereadores (as);

Venho respeitosamente à presença de Vossas Excelências, solicitar a retirada do Projeto de Lei Complementar nº. 015/2013, de nossa autoria, que versa sobre Autorização do Município de Pedra Preta a outorgar a Concessão da construção e exploração de Abatedouro Municipal e dá outras providências.

Outrossim, encaminhamos o Projeto de Lei Complementar de N.º 003/2013.

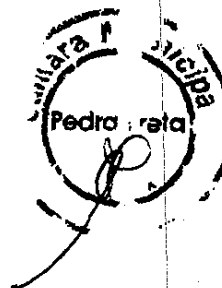
Salientamos que a solicitação ora formulada se dá em virtude do equívoco quanto à numeração do Projeto de Lei.

Contando com a devida deliberação favorável em nossa solicitação, renovamos protestos da mais alta estima e especial consideração e apreço.

Atenciosamente,

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI

Prefeita





Consulte as informações sobre seu protocolo de forma virtual, através do site da camara.
<http://www.camarapedrapreta.mt.gov.br/>

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
PROTOCOLO

Nr.: 2345/2013

VOLUMES: 1

Assunto: Ofícios

Data Cadastro: 30/10/2013 **Hora:** 14:17:43 **CNPJ:**03773942000109

Unidade Protocoladora: 30 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT Fone: 654861270 Endereço: AVENID AV. FERNANDO CORREA DA COSTA 940, 0, CENTRO PEDRA PRETA - MT - Documento: Ofício Nr. 456-2013

Resumo:Ofício n. 456-2013-SAD de autoria do Executivo Municipal, solicitando a retirada do Projeto de Lei Complementar n. 015-2013 e encaminhando o Projeto de Lei Complementar n. 003/2013 e respectiva Mensagem.

www.duralexistemas.com.br

ORIGEM

30 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DESTINO

03 - GABINETE DA PRESIDENCIA

Protocolado Por: MARIA AP. M. FREITAS